



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 092/2016 - PROJUR

Parecer referente à possibilidade de participação em processos licitatórios no âmbito do município de Schroeder, por parte da empresa STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

1) Síntese dos Fatos

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 77/2016-SPGF/SRM, análise da possibilidade de participação da empresa STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, no Pregão Presencial Registro de Preços nº 16/2016-FMS, Processo Licitatório nº 39/2016-FMS.

É breve o relatório.

2) Do Parecer

Em outra oportunidade, neste mesmo procedimento licitatório, esta procuradoria sugeriu pela reconsideração da decisão da comissão de licitação, que determinou a inabilitação da empresa em questão.

Isto, porque, a decisão destes estava equivocada, eis que o documento em que se embasaram para determinar sua inabilitação declarava a sua idoneidade, e não sua inidoneidade (Parecer Jurídico nº 085/2016-PROJUR).

Contudo, sobreveio informação de que atualmente a empresa em questão está suspensa de participar em licitações com a administração municipal de Balneário Camboriú/SC, conforme documento acostado ao ofício supramencionado.

Vejamos:

Balneário Camboriú

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA 320, NAÇÕES - FONE (47) 3267-7104
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES
JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015**
ATA DE REGISTRO Nº 028/2015
**EMPRESA: STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA** EM DATA DE 08 DE MARÇO DE 2015, O MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A EMPRESA STARMED ARTIGOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA, ASSINARAM ATA DE REGIS-
TRO DE PREÇOS Nº 028/2015 CUJO OBJETO COMPREENDE O
FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO AMBULATORIAL.
VERIFICA-SE QUE A EMPRESA STARMED ARTIGOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA, DESCUMPRIU SISTEMATICAMENTE OS
TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº 259/2015, BEM COMO AS

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PERTINENTES AOS PRAZOS E
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS A ADJUDICA-
DOS ASSIM, RESOLVE-SE **NEGAR PROMISSÃO** RECURSO
ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA STARMED
ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, MANTENDO-SE A
DECISÃO IMPOSITIVA DE PENALIDADES EM TODOS OS SEUS
TERMOS, PARA QUE SEJAM APLICADAS AS SEGUINTE SAN-
ÇÕES: a) RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 259/2015; b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, SEUS OR-
GÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PELO PRAZO
DE 02 (DOIS) ANOS; c) SE HOUVER, CANCELAMENTO DE SUA
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTE MUNI-
CÍPIO (CRC-PMEC); d) PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NA IMPRENSA
OFICIAL E INFORMAÇÃO PARA O CADASTRO NACIONAL DE
EMPRESAS FUNDADAS - CNEF, BEM COMO PARA O CADASTRO
NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS,
NOS TERMOS DA LEI Nº 12.246/2013 BALNEÁRIO CAMBORIÚ,
25 DE MAIO DE 2015.
MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA SECRETÁRIO DE COMPRAS
Cod. Mat.: 384207



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Pois bem, prevê o instrumento convocatório do presente processo de licitação que, “5.2. Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que: [...] 5.2.2. Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da administração pública”.

Assim, levando em consideração que a empresa em questão não atende ao disposto no instrumento convocatório, inviável é a realização de nova reunião para julgamento das propostas, eis que este procedimento ocorreu anteriormente, contudo, sem a participação da empresa, por estar inabilitada (naquela data equivocadamente).

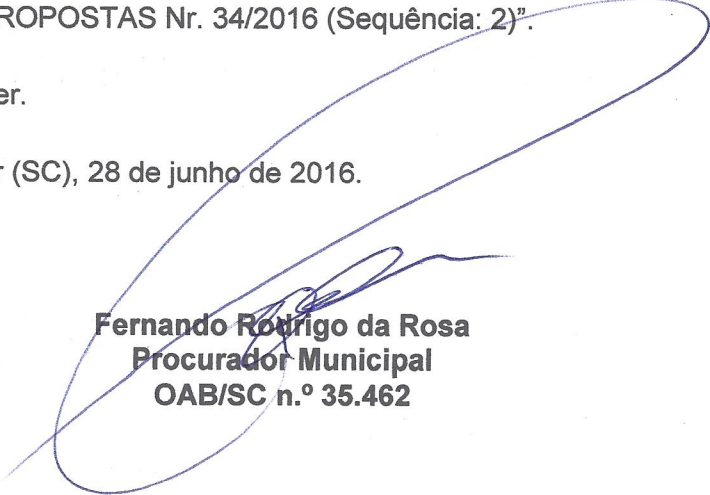
Isto posto, deverá ser inabilitada a empresa STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, diante dos fundamentos acima apresentados, devendo, pelo princípio da celeridade e economia processual, consagrar-se vencedoras do procedimento licitatório aquelas empresas relacionadas na “ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 34/2016 (Sequência: 2)”.

3) Conclusão

Diante do o exposto, esta procuradoria sugere pela **INABILITAÇÃO** da empresa STARMED ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com fundamento no “item 5.2.2.” do instrumento convocatório, devendo ser mantida como vencedoras do procedimento licitatório aquelas empresas relacionadas na “ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 34/2016 (Sequência: 2)”.

É o parecer.

Schroeder (SC), 28 de junho de 2016.



Fernando Rodrigo da Rosa
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 35.462